# LEI N. 3.573, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o ingresso e permanência de cães-guia nos locais que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda pessoa portadora de deficiência visual acompanhada de cão-guia, bem como treinador ou acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou em qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições impostas por esta Lei e seu regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por deficiência visual aquela caracterizada por cegueira ou baixa visão.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – VETADO;

II – local público: é aquele aberto e utilizado pela sociedade, com acesso gratuito ou mediante pagamento de taxa de ingresso; e

III – estabelecimento: propriedade privada sujeita ao cumprimento das normas e posturas municipais.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. Atenta contra os direitos humanos quem impede qualquer pessoa conduzida por cão-guia a ter acesso a locais públicos, meios de transportes municipais, intermunicipais e interestaduais ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.

Art. 5º. Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação serão punidos com pena de interdição até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Parágrafo único. A pena de multa de que trata o *caput* deste artigo, será de 300 (trezentas) UFIR’s, e a mesma será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 6º. É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências utilizadas por pessoas portadoras de deficiências, desde que tais ambientes sejam mantidos limpos e desinfetados.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de junho de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador